

PROTOCOLO

Entre:

ESCOLAS CAMBRIDGE, SA, com sede na Av. da Liberdade, 173, 1250-141 Lisboa, pessoa coletiva nº 500 373 604 e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, representada por Adrian Mather, na qualidade de Corporate Director, com poderes para o ato, doravante simplesmente designado por "**Primeira Outorgante**" ou "**Escolas Cambridge**";

GRUPO DESPORTIVO PARLAMENTAR (GDP), com sede na Av. D. Carlos, nº 128-130, 3º - 1200 Lisboa, NIPC e número de matrícula 504 666 622 Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representado por Fernando Marques Pereira na qualidade de Presidente do GDP, com poderes para o ato, adiante designado por "**Segunda Outorgante**" ou "**GDP**"

Em conjunto designadas por "**Partes**":

É livremente e de boa fé celebrado o presente Protocolo que ficará a reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do Protocolo)

1. Pelo presente acordo, a **Primeira Outorgante** obriga-se a conceder ao **GDP** e a todos os associados e colaboradores devidamente identificados um desconto de 10% nas mensalidades dos cursos de inglês, francês e alemão.
2. Os descontos não são acumuláveis com outros concedidos a outras entidades ou a possuidores de cartão jovem e não incluem inscrições, livros e exames.
3. Beneficiarão do desconto referido no número um desta Cláusula, para além do **Segundo Outorgante** os seus associados, colaboradores e respetivos cônjuges e filhos, que invoquem essa qualidade e que no ato de aquisição dos produtos/contratação dos serviços apresentem à **Primeira Outorgante** os documentos comprovativos dessa qualidade.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. Na vigência do presente protocolo, constituirá obrigação da **Segunda Outorgante** divulgar as vantagens e os benefícios deste protocolo, bem como os descontos referidos na Cláusula 1.ª junto dos seus associados, colaboradores através dos meios que tiver ao seu dispor, assim como, caso o pretenda, colocar o logótipo da **Primeira Outorgante** na sua página da Net ou Intranet como link direto à página da **Cambridge School**.
2. As formas de divulgação deste protocolo devem ser previamente acordadas com a **Primeira Outorgante**, nomeadamente para efeitos de fornecimento de suportes adequados, se necessário.

Cláusula 3.ª

(Imagem e Marca)

1. A utilização das imagens e marcas da **Primeira Outorgante**, ainda que no âmbito do presente acordo e/ou para efeitos da sua divulgação, carecerá sempre de prévia autorização dada por escrito pela **Primeira Outorgante**.

2. Encontra-se expressamente proibida à **Segunda Outorgante** a utilização do nome, marca ou logótipo da **Primeira Outorgante** para quaisquer fins estranhos ao presente acordo, designadamente para quaisquer fins publicitários ou comerciais, sem a prévia autorização escrita das “**Escolas Cambridge**”.

3. Encontra-se, ainda, expressamente vedada à **Segunda Outorgante** a possibilidade de manipulação de quaisquer elementos da **Primeira Outorgante** que constituam e suportem os seus respetivos nomes, marcas e imagens, bem como a prática de quaisquer atos que direta ou indiretamente sejam suscetíveis de afetá-los ou prejudicá-los.

Cláusula 4.ª

(Prazo)

1. O presente acordo entra em vigor em 20/6/2013 e vigorará até 20/6/2014 renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos de um ano salvo se alguma das Partes se opuser à sua renovação, por meio de carta registada com aviso de receção, enviada à contraparte com 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao termo inicial do acordo ou ao termo de qualquer uma das suas renovações.

2. Qualquer uma das Partes pode a qualquer momento rescindir o presente acordo por falta de cumprimento da contraparte.

§ 1 - Para esse efeito antes da rescisão deverá comunicar por escrito à contraparte os factos e as obrigações do acordo que considere não cumpridas e que justifiquem a rescisão do acordo.

§ 2 – A contraparte poderá no prazo de 15 (quinze) dias responder por escrito ou sanar o seu incumprimento.

§ 3 – Findo esse prazo, a Parte não faltosa poderá rescindir o acordo, por carta registada com aviso de receção, cessando a partir da data da receção todos os efeitos do presente acordo.

Cláusula 5.ª

(Incumprimento)

Em caso de incumprimento culposo do presente acordo por qualquer uma das Partes, a Parte que se considerar prejudicada poderá reclamar uma indemnização por perdas e danos nos termos da lei civil, que será fixada pelo Tribunal competente, se não houver previamente acordo entre as partes.

Cláusula 6.ª

(Independência)

Pelo presente acordo, as Partes não adquirem quaisquer poderes para representar ou agir por conta da outra parte, devendo as mesmas ser consideradas, em quaisquer circunstâncias, como agentes económicos independentes, assumindo, conseqüentemente, exclusiva responsabilidade pelos eventuais danos e prejuízos causados a terceiros, no exercício das suas respetivas atividades comerciais.

Cláusula 7.ª

(Domicílios Convencionados)

1. Todas as comunicações entre as Partes no âmbito do presente acordo, serão realizadas por escrito, expedidas por via postal e sujeitas a aviso de receção e/ou email com aviso de receção e leitura, para os seguintes endereços:

Escolas Cambridge SA

A/c Adrian Mather

Av. da Liberdade, 173

1250-141 Lisboa

info@cambridge.pt

Grupo Desportivo Parlamentar (GDP)

A/c Fernando Marques Pereira

Av. D. Carlos, nº 128-130, 3º

1200 Lisboa

fernando.pereira@ar.parlamento.pt

2. As comunicações previstas no número anterior só se tornarão efetivas e produzirão os seus efeitos após a sua respetiva receção.
3. Qualquer das Partes poderá, sempre que o julgar conveniente, alterar os endereços referidos no número um, desde que o comunique por escrito e atempadamente à outra parte.
4. As comunicações ou notificações serão consideradas como tendo sido regularmente efetuadas, se o destinatário das mesmas não comunicou à outra parte, nos termos supra referidos, a alteração do seu endereço.

Cláusula 8.ª

(Disposições Finais)

1. Qualquer alteração ao presente acordo só será válida e eficaz desde que reduzida a escrito e assinada pelos representantes de ambas as Partes, a qual revestirá a forma de aditamento ao mesmo.
2. Para dirimir qualquer litígio decorrente da execução ou interpretação do presente acordo será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

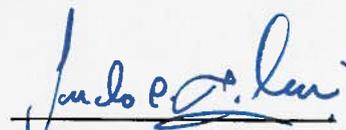
Feito em Lisboa ao dia 14/6/2013, em duas vias de igual teor, ficando cada uma das Partes na posse de um exemplar original.

Pela **ESCOLAS CAMBRIDGE, SA,**



Adrian Mather
Corporate Director

Pela **GRUPO DESPORTIVO PARLAMENTAR,**



Fernando Marques Pereira
Presidente do GDP